



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 038/2016 – IBRAM
(Supressão Vegetal)

() 1ª Via Interessado ☒ 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.389/2004

Parecer Técnico nº 414.000.006/2016 – GERPAS/COINF/SULAM/IBRAM

Interessado: JARDINS MANGUEIRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

CNPJ: 10.709.938/0001-39.

Endereço: SETOR HABITACIONAL JARDINS MANGUEIRAL – SHJM, PRÓXIMO À
RODOVIA DF-463.

Atividade Licenciada: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA EXPANSÃO DE SETOR
HABITACIONAL.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;

2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental (Supressão Vegetal) nº 038/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 414.000.006/2016 – GERPAS/COINF/SULAM/IBRAM, fls. 6550 a 6557.

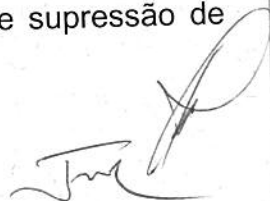
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. A título de compensação florestal pela supressão calculada em **2.670** (dois mil seiscentos e setenta) indivíduos arbóreo-arbustivos, deverá ser firmado um **Termo de Compromisso de Compensação Florestal** junto à SUGAP/IBRAM, para o plantio de **80.080** (oitenta mil e oitenta) árvores nativas do Cerrado conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993. Este quantitativo poderá ser modificado mediante pagamento de pecúnia, conforme disposto no Decreto nº 23.585/2003;
3. Após assinatura do **Termo de Compromisso de Compensação Florestal** junto à SUGAP/IBRAM, fica autorizada a supressão da vegetação na área, para o quantitativo de 2.669 (dois mil seiscentos e sessenta e nove) indivíduos arbóreos nativos do bioma Cerrado e 1 (um) indivíduo arbóreo exótico, conforme descrito no Parecer Técnico nº 414.000.006/2016 – GERPAS/COINF/SULAM/IBRAM;
4. Para o transporte e armazenamento de qualquer produto ou subproduto florestal nativo, será necessária a emissão do respectivo DOF, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 23 de dezembro de 2014;
5. Conforme o Parecer Técnico nº 414.000.006/2016 – GERPAS/COINF/SULAM/IBRAM, o



volume total de madeira proveniente da supressão de essências nativas estimado para fins de inserção no Sistema DOF é de aproximadamente 35 (trinta e cinco) m³ de madeira de espécies diversas;

6. Ainda para o transporte é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF e solicite a homologação junto ao IBRAM, conforme orientação da Gerência de Gestão Florestal – GEFLO;
7. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se for o caso, na forma da Lei;
8. Deverá ser apresentado ao final do procedimento de supressão da vegetação, um **relatório circunstanciado**, que deve comprovar que o procedimento foi realizado em conformidade com o plano de supressão, e com as normas vigentes, e servirá como base para análise e homologação do pátio de estocagem, e para a emissão do DOF junto ao IBRAM. Este relatório deverá ser apresentado juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;
9. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;
10. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
11. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto. Não está autorizado a supressão de indivíduos arbóreos localizados nas Quadras Condominiais (84 ind.), EPC (238 ind.), Lotes Comerciais/Mistos (203 ind.), Sistema Viário e praças (35 ind.) e ELUP (758 ind.);
12. Atender aos dispositivos da Instrução nº 174, de 26 de julho de 2013 do IBRAM que dispõe sobre a correta utilização e destinação final do *topsoil* oriundo de supressão de



vegetação nativa no Distrito Federal.

13. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
14. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
15. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
16. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
17. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

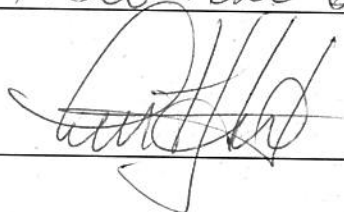
Brasília, 10 de outubro de 2016.


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 14 de outubro de 2016

Nome: LEANDRO TORÉ DE CASTRO

Assinatura: 

Doc. de Identificação: 20  7